



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000
AVENIDA URUGUAI, N°50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

FIS: 13
1/1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-10, nele verifiquei constar nas folhas 108 f, sob nº 417, datado de 22 de setembro de 2021 o registro de **ESTATUTO SOCIAL da ABAS-ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, fundada em 03.03.2020, com sede na Rua Planalto, nº370, centro em Três de Maio/RS. Sendo que em 03.03.2020, estiveram reunidos os membros da Igreja Batista e representantes da comunidade, para realização da Assembléia de fundação da Associação Batista de Assistência Social(ABAS), vendo a necessidade de acolher ajudar e prestar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Em seguida foi lido o Estatuto da ABAS o qual foi apreciado e aprovado por consenso pelos presentes e sócios fundadores da Associação, também foi lida a nominata dos nomes indicados para comporem a Diretoria: **Presidente:** Rui Alfredo Venzke Fenner; **Vice-presidente:** Carla Pafiadache Thomé; **1º Tesoureiro:** Júlio César Henkes; **2º Tesoureiro:** Gerson Jaime Rodrigues; **1ª Secretária:** Aline Pereira Gehn; **2º Secretário:** Edson Almeida de Menezes; **Conselho Fiscal:** Titulares: Rodrigo Gehm, Alexandre Giordani Kretzmann e Marisa Jung; **Suplentes:** Leonir Piccinini, Gerson Rigon e Guilherme Jung. Após a votação, os nomes foram aprovados por consenso, sendo declarada oficial a primeira diretoria da Associação Batista de Assistência Social - ABAS. Nada mais consta.

O referido é verdade e dou fé

Três de Maio, 22 de setembro de 2021

Marcia Fabíola Arend Schoninger
1^a Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40

Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0688.02.1400007.00839 = R\$ 1,90)

Busca: R\$ 9,20 (0688.02.1400007.00838 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0688.01.1900002.01436 = R\$ 1,40)





FIS: 01

Ata da Assembleia de Fundação da Associação Batista de Assistência Social

Ás 19 (dezenove) horas do dia 03 (três) do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sede da Igreja Batista, localizada na rua Planalto nº370, no centro da cidade de Três de Maio, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil, estiveram reunidos os membros da Igreja Batista e representantes da comunidade, para realização da Assembleia de Fundação da Associação Batista de Assistência Social (ABAS), vendo a necessidade de acolher ajudar e prestar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social. A Assembleia de Fundação da ABAS iniciou com a palavra do pastor da Igreja Batista, Haimo Jung, dando boas vindas aos presentes e ministrando uma palavra, citando o texto que está em Tiago 1:27, que diz: "A religião que Deus, o nosso Pai aceita como pura e imaculada é esta: cuidar dos órfãos e das viúvas em suas dificuldades e não se deixar corromper pelo mundo". O pastor complementou dizendo que é prioridade da Igreja cuidar das pessoas e minimizar o sofrimento da sociedade, em especial dos dependentes químicos, que estão marginalizados, abandonados e desamparados pela sociedade. Por isso a necessidade da Igreja em se aprofundar na área da assistência social, visando salvar vidas por meio do amor de Jesus. Em ato contínuo, o pastor relatou que a ABAS é uma das partes, uma das hastes para estabelecer o conjunto de ações que a Igreja Batista pretende realizar na cidade de Três de Maio. O pastor declarou que por meio da ABAS, a Igreja Batista irá buscar a instalação de uma Casa de Recuperação de Dependentes Químicos, mas que não será um depósito de pessoas, mas sim, um local de acolhimento e tratamento, para o dependente químico ser atendido, bem como toda a sua família, sendo que toda a Igreja vai estar envolvida nesse projeto. Na sequência a líder do Ministério de Ação Social da Igreja Batista, senhora Carla Pafiadache Thomé, apresentou o projeto da ABAS, que foi um trabalho de muito tempo, uma mobilização de várias pessoas da Igreja, que auxiliaram na construção do Estatuto para constituição da Organização Não Governamental (ONG) e os trâmites legais para a fundação da mesma. Logo após, o pastor Haimo Jung procedeu a leitura do Estatuto da ABAS o qual foi apreciado e aprovado por consenso pelos presentes e sócios-fundadores da Associação. Tendo como Segunda Ordem do dia, foi lida a nominata dos nomes indicados para comporem a Diretoria da ABAS, tendo como: Presidente: Rui Alfredo Venzke Fenner; Vice-presidente: Carla Pafiadache Thomé; 1º Tesoureiro: Júlio César Henkes; 2º Tesoureiro: Gerson Jaime Rodrigues; 1º Secretária: Aline Pereira Gehn; 2º Secretário: Edson Almeida de Menezes; Conselho Fiscal: Titulares: Rodrigo Gehm, Alexandre Giordani Kretzmann e Marisa Jung; Suplentes: Leonir Piccinini, Gerson Rigon e Guilherme Jung. Após a votação, os nomes foram aprovados por consenso, sendo declarada oficial a primeira diretoria da Associação Batista de Assistência Social – ABAS. Em ato contínuo, o presidente Rui Alfredo Venzke Fenner se manifestou aos presentes fazendo a leitura do texto de Lucas 10:30-37, em que um Samaritano, movido pelo amor e compaixão, tratou e cuidou de um homem que caiu nas mãos dos salteadores. Ele usou a palavra para que possamos fazer da mesma maneira com os nossos irmãos, usando de misericórdia como nos ensina Jesus Cristo. Após o discurso do presidente, os presentes ouviram um louvor de adoração ao Senhor e, emocionados, se uniram num longo abraço, celebrando a vitória e os primeiros passos em busca da realização deste projeto, que foi colocado por Deus no coração do pastor Haimo Jung desde 2012 e que agora será colocado em prática através da dedicação e esforço de mesmos da igreja. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia e após foi servido um coquetel aos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
FL. 15 RUB.

FIS:

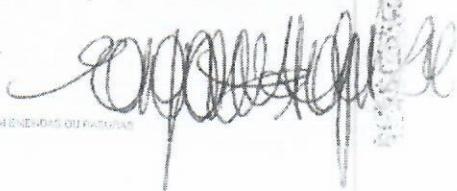
TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais

Av. Uruguai, 30 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 96010-000

Juliana Ráfaela Telka de Mattos - Tabelia Designada - Fone/Fax: (55) 3536-1702

Reconheço AUTÉNTICA a firma de RUI ALFREDO
VENZKE FENNER, assimada na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Três de Maio, 31 de agosto de 2021
Elenize Dall' Agnese Pires - Estrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0695.01.2100003.08168

Três de Maio Tabelionato
TRÊS DE MAIO - RS
Juliana Ráfaela Telka de Mattos
Tabelia e Oficiária Designada
Elisandro Schmitz dos Santos
Tabelião Substituto





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I – Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL também denominada simplesmente (ABAS), é uma entidade civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro no município de Três de Maio, RS.

Art. 2º A ABAS tem as seguintes finalidades: (Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993).

- I. Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionadas com homens, mulheres, crianças e adolescentes;
- II. Desenvolver ações que visem a assistência e a promoção humana;
- III. Formar e capacitar agentes para ação social e assistência espiritual;
- IV. Promover a educação, missão teológica e cultura cristã;
- V. Desenvolver a cozinha comunitária;
- VI. Desenvolver oficinas de música, teatro, esporte e artesanatos;
- VII. Promover a cidadania, saúde, educação, esporte e lazer às famílias, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VIII. Criar departamentos e desenvolver projetos específicos que visem o desenvolvimento das ações referidas nos incisos I a IV;

Parágrafo único: A ABAS realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto à Igreja Batista em Três de Maio, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ABAS não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso ou qualquer natureza.

Art. 4º A ABAS aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, nos programas sociais e projetos previamente aprovados de acordo com as necessidades existentes.

Art. 5º A ABAS terá um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a ABAS poderá criar departamentos e organizar unidades de ação social descentralizadas, que se regerão por este Estatuto.

Capítulo II – Dos membros Associados

Art. 7º A ABAS é constituída por membros associados, irmãos no propósito de trabalhar solidariamente para o desenvolvimento e a eficácia da ação social.

D. M. M. H.



Art. 8º São membros da ABAS, COM DIREITO A VOTO EM ASSEMBLÉIA, pessoas físicas aceitas mediante aprovação em assembleia geral pela maioria dos presentes, sendo requisito imprescindível para tal aprovação, a condição de membro da Igreja Batista vinculada à Convenção Batista Brasileira.

Art. 9º São membros da ABAS, SEM DIREITO A VOTO EM ASSEMBLÉIA, pessoas físicas que não atenderem ao requisito estabelecido no Art. 8º mediante aprovação da maioria dos presentes em Assembleia, sendo vedada a eleição destes para quaisquer cargos.

Art. 10º São direitos dos membros associados:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela ABAS;
- II. Participar das Assembleias Gerais assim como dos demais órgãos constituídos da ABAS observado o disposto nos Art. 8º e 9º;
- III. Votar e ser votado em Assembleia para os cargos eletivos observado o disposto nos Art. 8º e 9º.

Art. 11º São deveres dos membros associados:

- I. Contribuir para a consecução das finalidades da ABAS;
- II. Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- III. Pagar as contribuições que lhe couberem.

Art. 12º Os membros da ABAS não respondem, individualmente ou solidariamente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Art. 13º Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados.

Art. 14º Os membros associados, que em suas atividades não mais corresponderem a natureza da ABAS, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos definidos pelo Regimento Interno.

Capítulo III: Dos Órgãos Constitutivos e da Administração

Art. 15º São órgãos constitutivos da ABAS:

- A) A Assembleia Geral;
- B) O Conselho Diretor;
- C) O Conselho Fiscal.

Art. 16º A Assembleia é a instância máxima de deliberação da ABAS.

Art. 17º São membros natos da Assembleia Geral:

- I. O Conselho Diretor;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. Os Diretores e Coordenadores dos membros associados.

Art. 18º Compete a Assembleia Geral, como órgão soberano:

- A) Eleger, dar posse e destituir o Conselho Diretor;
- B) Eleger, dar posse e destituir o Conselho Fiscal;



Art. 8º São membros da ABAS, COM DIREITO A VOTO EM ASSEMBLÉIA, pessoas físicas aceitas mediante aprovação em assembleia geral pela maioria dos presentes, sendo requisito imprescindível para tal aprovação, a condição de membro da Igreja Batista vinculada à Convenção Batista Brasileira.

Art. 9º São membros da ABAS, SEM DIREITO A VOTO EM ASSEMBLÉIA, pessoas físicas que não atenderem ao requisito estabelecido no Art. 8º mediante aprovação da maioria dos presentes em Assembleia, sendo vedada a eleição destes para quaisquer cargos.

Art. 10º São direitos dos membros associados:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela ABAS;
- II. Participar das Assembleias Gerais assim como dos demais órgãos constituídos da ABAS observado o disposto nos Art. 8º e 9º;
- III. Votar e ser votado em Assembleia para os cargos eletivos observado o disposto nos Art. 8º e 9º.

Art. 11º São deveres dos membros associados:

- I. Contribuir para a consecução das finalidades da ABAS;
- II. Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- III. Pagar as contribuições que lhe couberem.

Art. 12º Os membros da ABAS não respondem, individualmente ou solidariamente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Art. 13º Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados.

Art. 14º Os membros associados, que em suas atividades não mais corresponderem a natureza da ABAS, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos definidos pelo Regimento Interno.

Capítulo III: Dos Órgãos Constitutivos e da Administração

Art. 15º São órgãos constitutivos da ABAS:

- A) A Assembleia Geral;
- B) O Conselho Diretor;
- C) O Conselho Fiscal.

Art. 16º A Assembleia é a instância máxima de deliberação da ABAS.

Art. 17º São membros natos da Assembleia Geral:

- I. O Conselho Diretor;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. Os Diretores e Coordenadores dos membros associados.

Art. 18º Compete a Assembleia Geral, como órgão soberano:

- A) Eleger, dar posse e destituir o Conselho Diretor;
- B) Eleger, dar posse e destituir o Conselho Fiscal;



- C) Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- D) Decidir pela exclusão dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- E) Aprovar o Regimento Interno;
- F) Examinar, discutir e aprovar as contas, os relatórios e o balanço anual da entidade;
- G) Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento.

Art. 19º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/3 nos membros associados.

Art. 20º O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21 O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;
- II. Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- III. Secretário e 2º Secretário.

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;
- b) Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- c) Zelar pela fidelidade da ABAS a este Estatuto;
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, não havendo limite de vezes.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira Assembleia seguinte;

§ 2º - O titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro do Conselho, compatível com a sua competência.

Art. 24º Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a ABAS em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades para estatais ou privadas do país e em todas as suas relações com terceiros;
- b) Emitir, assinar e endossar cheques bancários junto com o tesoureiro;
- c) Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da ABAS;
- d) Nomear e destituir procuradores;
- e) Presidir as reuniões do Conselho-Diretor e das Assembleias Gerais;
- f) Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Diretor;
- g) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Vice-Presidente colaborar com o Diretor-Presidente no exercício de suas atribuições e substitui-lo quando necessário ou na sua ausência.

A)



Fis: 56

Art. 25º Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas e a registrando-a quando necessário;
- b) Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- c) Divulgar as notícias das atividades da ABAS;
- d) Manter em dia e em ordem os livros e arquivos.

Parágrafo único – ao 2º Secretário compete colaborar com o primeiro secretário no exercício de suas atribuições, e substitui-lo na sua ausência.

Art. 26 Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- c) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar relatórios da receita e despesas sempre que for solicitado;
- e) Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
- f) Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro no exercício de suas atribuições e substitui-lo na sua ausência.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da entidade;
- e) Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

Art. 28 O Conselho Fiscal terá três titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

Art. 29 A ABAS não remunera seus diretores pelo exercício do cargo, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes. Mas poderão estes ser resarcidos de despesas e custos quando estiverem a serviço exclusivo da Associação, sempre com a autorização e fiscalização da diretoria.

Capítulo IV: Do Patrimônio e dissolução

Art. 30º - O patrimônio da ABAS constituir-se-á de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham a integrar seu acervo;
- II. Contribuições de seus membros;
- III. Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da ABAS;
- IV. Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

§ 1º - Anualmente será publicado o balanço contábil oficial com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

A)

11



§ 2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º - Qualquer forma de transmissão ou aquisição de bens imóveis e veículos, depois de aprovado pela maioria dos presentes em Assembleia, será representado, para incorporar legalmente ao seu patrimônio, pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, pelo Diretor Vice-presidente.

Art. 31 No caso de extinção da entidade o patrimônio remanescente será destinado à instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no conselho nacional de Assistência Social, ou à Entidade pública com fins idênticos ou semelhantes.

Art. 32 A ABAS, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo V: Disposições Gerais

Art. 33 A ABAS, somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Não havendo a possibilidade da presença de 2/3 em 1º convocação, será feita 2º convocação, 30 minutos após, onde poderá ser extinta com a maioria dos presentes.

§ único – Para representar em Assembleia com direito de voto, o associado poderá ser representado por procuração.

Art. 34 O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Três de Maio, 03 março de 2020.

**CARTÓRIO
THÉS DE MAIO**

Rui Alfredo Venzke Fenner

CPF: 975.015.140-20

Presidente



TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais
Av. Unidade, 50 - Sala 14 - Centro - Três de Maio - PR - CEP: 89340-000
Iriguá Rafaella Teixeira de Matoes - Tabelião Designada - Fone/Fax: (55) 3535.1027

Reconheço AUTENTICA a firma de RUI ALFREDO VENZEKE FENNBR, assinada na presença. Dou fé

Em testemunho da verdade

Três de Maio, 31 de Agosto de 2021

Elenize Dall'Agnese Bires - Escrivane Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0695.01.2100003.08166

Três de Maio Tabelionato
TRÊS DE MAIO - RS
Juliana Rafaella Telka de Mattos
Tabelária e Oficiala Designhada

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRARIAIS DE TRÊS DE MAIO RS

PROTOCOLO: N° 16645 - Livro A-4, Fls 255, em data 02/09/2021
REGISTRO: N° 417 - Livro A-10, Fls 108 f.

Três de Maio, quarta-feira, 22 de setembro de 2021.

Total: R\$ 135,50 + R\$ 10,70 = R\$ 146,20

Exame documentos: R\$ 44,80 (0688 04 210002 00073 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. sf fins econômicos: R\$ 68,70 (0689 04 210002 00072 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 18,70 (0688 03 1400007 01993 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0688 01 190002 01435 = R\$ 1,40)



Marcia Fabiola Arend Schorninger - 1º Substituta





1º Diretoria da ABAS – Associação Batista de Assistência Social

- Presidente **Rui Alfredo Venzke Fenner** – CPF 975.015.140-20 RG 1051916326
Casado, Assistente de Logística, residente e domiciliado à Rua Botafogo 213, Bairro Ullmann em Três de Maio-RS.
- Vice-Presidente **Carla Pafiadasche Thomé** – CPF 607.794.460-20 RG 1036153854
Casada, Fonoaudióloga, residente e domiciliada à Rua Avaí 91, Bairro Centro em Três de Maio-RS.
- 1º Tesoureiro **Júlio Cézar Henkes** – CPF: 838.192.820-68 RG 2081422533
Casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Avaí, 965, Bairro Ullmann – Três de Maio - RS
- 2º Tesoureiro **Gerson Jaime Rodrigues** – CPF 482.256.060-00 RG 1047852643
Casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 192, centro de Três de Maio-RS.
- 1º Secretário **Aline Pereira Gehn** – CPF 994.001.030-34 RG 7077521231
Casada, do lar, residente e domiciliada à Rua dos Íncas, 11, Bairro Guairá – Três de Maio-RS
- 2º Secretário **Edson Almeida de Meneses** – CPF: 426.356.160-00 RG 5023428682
Casado, tabelião, residente e domiciliado à Rua Antônio Salazar, 395 Apto 302, centro de Campo Novo – RS.
- Conselho Fiscal
- Titulares **Rodrigo Gehn** – CPF 002.162.840-82 RG 1063616187
Casado, eletromecânico, residente e domiciliado à Rua Horizontina 1029, apto 202, centro de Três de Maio - RS
 - Alexandre Giordani Kretzmann** – CPF 665.475.800-59 RG 5055732837
Casado, Advogado, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz 465, centro de Três de Maio – RS.
 - Marisa Jung** – CPF 401.685.060-68 RG 1031448416
Casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Frederico Krebers 312, centro de Três de Maio - RS.
- Suplentes **Leonir Picinini** – CPF 495.537.800-59 RG 8029551325
Casado, empresário, residente e domiciliado à rua Padre Cacique 2518, centro de Três de Maio - RS
- Gerson Rigon** – CPF 373.084.400-87 RG 4013912748
Casado, empresário, residente e domiciliado à Av Senador Alberto Pasqualini 286, centro de Três de Maio – RS.
- Guilherme Jung** – CPF 024.814.34099 RG 8098046711
Casado, médico, residente e domiciliado à Rua Avaí 9007 centro de Três de Maio - RS



Fis: [Signature]

TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais

Az. Uruguai, 50 - Sala 001 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 96310-000

Juliana Rafaella Telka de Maitos - Oficial Designada - Fone/Fax: (52) 3035-1202

Reconheço AUTENTICA a firma de RUI ALFREDO VENZKE FENNER, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho, da verdade

Três de Maio, 24 de agosto de 2021

Elenize Dall' Agnese Pires - Escrivane Autorizada

Email: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0695.01.2100003.08172

Três de Maio Tabelionato
TRÊS DE MAIO - RS
Juliana Rafaella Telka de Maitos
Tabeliã e Oficiala Designada
Eliandro Schmitz dos Santos
Tabelião Substituto

Fis: 08

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES da ABAS - ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alexandre Giordani Kretzmann, brasileiro, casado e advogado;

Aline Pereira Gehm, brasileira, casada e do lar;

Andréia Alcântara Paveglio, brasileira, casada e do lar;

Carlos Alberto Thomé, brasileiro, casado e empresário;

Edson Almeida de Menezes, brasileiro, casado e tabelião;

Elisabete Leonhardt, brasileira, casada e empresária;

Fabieli Thais Backes Gehm, brasileira, casada e fonoaudióloga;

Gerson Jaime Rodrigues, brasileiro, casado e funcionário público;

Haimo Roberto Jung, brasileiro, casado e pastor;

Júlio Cézar Henkes, brasileiro, casado e empresário;

Leonir Piccinini, brasileiro, casado e empresário;

Renato Melgarejo de Abreu, brasileiro, casado e empresário;

Rodrigo Gehm, brasileiro, casado e eletromecânico;

Rui Alfredo Venzke Fenner, brasileiro, casado e assistente de logística;

Simone Alcântara Fenner, brasileira, casada e do lar;

Victor Claudio Furtado, argentino, casado e staff.

Treis de Maio, 31 de agosto de 2021



Rui A.V. Fenner

Rui Alfredo Venzke Fenner

Presidente ABAS - CPF: 975.015.140-20

*ANB/2021
0001535063*



FIS:

TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais

Av. Uruguaia, 60 - Sala 09 - Centro - Três de Maio - RS - CEP: 96210-000
Juliana Rafaela Telke de Matos - Tabelia Documentada - Fone/whatsapp: (55) 3636-0200



Reconheço AUTÉNTICA a firma de RUI ALFREDO VENZKE FENNER assinada na presença. Dou fé

Em testemunha da verdade

Três de Maio, 01 de agosto de 2021

Elenize Dall'Agneze Pires - Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 5,30 / Selo digital: R\$ 1,40 - 0695.01.2100003.08169

Três de Maio Tabelionato
TRÊS DE MAIO - RS
Juliana Rafaela Telke de Matos
Tabelia e Oficialmente Designada
Elisandro Schmitz dos Santos
Tabelião Substituto

CLIQUE PARA VERIFICAR A AUTÊNCIA DA ASSINATURA